

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2015**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR002127/2013  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 13/06/2013  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR018074/2013  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46212.007091/2013-42  
**DATA DO PROTOCOLO:** 13/06/2013

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

COPEL DISTRIBUICAO S.A., CNPJ n. 04.368.898/0001-06, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). YARA CHRISTINA EISENBACH e por seu Presidente, Sr(a). VLADimir SANTO DALEFFE;

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, CNPJ n. 76.483.817/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LINDOLFO ZIMMER e por seu Diretor, Sr(a). YARA CHRISTINA EISENBACH;

COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A., CNPJ n. 04.370.282/0001-70, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). YARA CHRISTINA EISENBACH e por seu Presidente, Sr(a). JAIME DE OLIVEIRA KUHM;

E

SIND DOS TRAB NAS CONS DE ENERGIA ELET E ALTERNATIVA PR, CNPJ n. 84.891.589/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO SERGIO DOS SANTOS;

SINDICATO DOS TECNICOS DE SEG DO TRAB NO EST DO PARANA, CNPJ n. 76.085.893/0001-87, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). JOAO CARLOS FASSINA;

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 77.974.434/0001-17, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALOISIO MERLIN;

SINDICATO TRAB DES TEC ART IND COP PROJ TEC AUX EST PR, CNPJ n. 76.882.869/0001-79, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ANTONIO PEDROSO;

SIND. DOS TECNICOS IND. DE NIVEL MEDIO DO ESTADO DO PR., CNPJ n. 80.377.336/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH;

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.684.828/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ULISSES KANIAK;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de abril de 2013 a 31 de março de 2015 e a data-base da categoria em 1º de outubro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores nas Concessionárias de Energia Elétrica e Alternativa no Estado do Paraná, dos Técnicos de Segurança do Trabalho no Estado do PR, dos Administradores do Estado do PR, dos Trabalhadores, dos Desenhistas Técnicos, Artísticos, Industriais, Copistas, Projetistas Técnicos e Auxiliares do Estado do Paraná, dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado do Paraná e dos Engenheiros no Estado do Paraná**, com abrangência territorial em **Antonina/PR, Capitão Leônidas Marques/PR, Foz do Jordão/PR, Mangueirinha/PR e Pinhão/PR.**

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO TRANSPORTE

### CLÁUSULA TERCEIRA - TRANSPORTE DOS EMPREGADOS

A COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A, a COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A e os Sindicatos, estes em nome dos empregados das primeiras, lotados na Usina Hidrelétrica Governador Pedro Viriato Parigot de Souza (UHE GPS), Usina Hidrelétrica Governador José Richa (UHE GJR), Usina Hidrelétrica Governador Ney Aminthas de Barros Braga (UHE GNB), Usina Hidrelétrica Governador Bento Munhoz da Rocha Netto (UHE GBM), Usina Hidrelétrica Santa Clara (UHE SCL) e Usina Hidrelétrica Fundação (UHE FND), as duas últimas de propriedade da ELEJOR, mantidas e operadas pela COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A, compreendidos na respectiva categoria profissional que representam e nas respectivas bases territoriais, segundo decisão tomada em assembleia geral extraordinária, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em conformidade com a cláusulas e condições seguintes:

Fica ajustado que caberá à COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A arcar com as despesas relativas ao transporte dos empregados lotados na UHE GNB, UHE GBM, UHE GJR, UHE GPS, UHE SCL e UHE FND, para fins de deslocamento ao trabalho e retorno à localidade de residência, e que residam ou venham residir nas cidades de Guarapuava, Cascavel, Capitão Leônidas Marques, Antonina ou em outras localidades existentes nos trajetos nos seguintes itinerários:

- Cidade de Guarapuava – UHE GNB – cidade de Guarapuava;
- Cidade de Guarapuava – UHE GBM – cidade de Guarapuava;
- Cidade de Cascavel – UHE GJR – cidade de Cascavel;
- Cidade de Cap. Leônidas Marques – UHE GJR – cidade de Cap. Leônidas Marques;
- Cidade de Antonina – UHE GPS – cidade de Antonina;
- Cidade de Guarapuava – cidade de Cândói – UHE SCL e UHE FND – cidade de Cândói – cidade de Guarapuava
- Vila Residencial de Faxinal do Céu (GBM) – UHE GBM – Vila Residencial de Faxinal do Céu (GBM).
- Vila Residencial de GPS – UHE GPS (Prédio da Administração) – Vila Residencial de GPS;
- Vila Residencial de GNB – UHE GNB – Vila Residencial de GNB.

**Parágrafo primeiro** – O benefício será concedido a partir da existência de grupo de empregados formado por, no mínimo, 10 (dez) participantes em cada itinerário. De acordo com o número de empregados participantes, a COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A definirá adequadamente as condições de realização do transporte dos empregados.

**Parágrafo segundo** – Na hipótese do número de empregados participantes ser inferior a 10 (dez), a COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A ficará desobrigada de manter o benefício naquele itinerário.

**Parágrafo terceiro** – O benefício ora oferecido em hipótese alguma será considerado salário “IN NATURA” e nem incorporará ao patrimônio individual do empregado de forma definitiva, mas tão somente enquanto vigerem as condições de trabalho nas referidas Usinas e o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

### CLÁUSULA QUARTA - HORA EXTRAORDINÁRIA

O empregado que, eventualmente, por necessidade da Empresa, ultrapassar em até duas horas sua jornada normal de trabalho terá direito a transporte alternativo proporcionado pela Empresa para se deslocar até sua residência.

**Parágrafo único** – O empregado que ultrapassar seu horário normal de trabalho, em número superior a duas horas, por necessidade de trabalho, terá direito a usufruir, sem ônus, de acomodações nas

Hospedarias das Usinas UHE GPS, UHE GJR, UHE GBM e UHE GNB. Para o empregado que estiver na UHE SCL ou UHE FND poderá usufruir, sem ônus, de acomodações na Hospedaria da UHE GNB ou em Cândói, sendo a escolha da localidade decidida pelo Gerente da UPGNB.

#### **CLÁUSULA QUINTA - ACOMODAÇÕES NA VILA RESIDENCIAL**

O empregado beneficiado pelo transporte entre as cidades de Cascavel, Guarapuava ou Antonina e as respectivas Usinas Hidrelétricas (GJR, GNB, GBM e GPS) deixará de contar com acomodações na Vila Residencial ou Hospedaria das usinas, cedidas pela Copel, ressalvadas as situações da Cláusula Quarta deste Acordo Coletivo de Trabalho.

**Parágrafo único** – A COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A fica desobrigada de ceder moradia na Vila Residencial ou Hospedaria das Usinas Hidrelétricas GJR, GNB, GBM e GPS ao empregado desistente do benefício disposto na Cláusula Quinta.

#### **CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO EXTRAORDINÁRIA**

Pelas condições pactuadas no presente acordo, fica expressamente definido que o empregado beneficiado pelo transporte fornecido pela empresa, não terá direito à remuneração extraordinária por conta do tempo gasto com o itinerário.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PERDA DO BENIFÍCIO**

O empregado que for transferido para outro local/áreas da Empresa deixará de contar com o benefício deste acordo.

**YARA CHRISTINA EISENBACH**  
**DIRETOR**  
**COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A.**

**JAIME DE OLIVEIRA KUHM**  
**PRESIDENTE**  
**COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A.**

**YARA CHRISTINA EISENBACH**  
**DIRETOR**  
**COPEL DISTRIBUICAO S.A.**

**VLADEMIR SANTO DALEFFE**  
**PRESIDENTE**  
**COPEL DISTRIBUICAO S.A.**

**LINDOLFO ZIMMER**  
**PRESIDENTE**  
**COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA**

**YARA CHRISTINA EISENBACH  
DIRETOR  
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA**

**PAULO SERGIO DOS SANTOS  
PRESIDENTE  
SIND DOS TRAB NAS CONS DE ENERGIA ELET E ALTERNATIVA PR**

**JOAO CARLOS FASSINA  
VICE-PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TECNICOS DE SEG DO TRAB NO EST DO PARANA**

**ALOISIO MERLIN  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DO PARANA**

**LUIZ ANTONIO PEDROSO  
PRESIDENTE  
SINDICATO TRAB DES TEC ART IND COP PROJ TEC AUX EST PR**

**SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH  
PRESIDENTE  
SIND. DOS TECNICOS IND. DE NIVEL MEDIO DO ESTADO DO PR.**

**ULISSES KANIAK  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA**